



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E OBRAS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 28/2025. INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PATROCÍNIO AO CAPIXABA SPORT CLUBE LTDA. ESPORTE. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 28/2025, o qual **"Dispõe Sobre a Concessão de Patrocínio ao Capixaba Sport Clube LTDA, Inscrito no CNPJ sob o nº 10.964.671/0001-26, Viabilizando sua Transferência para o Município de Vila Valério e sua Renomeação para Capixaba Vila Valério Sport Clube, e Dá Outras Providências."**

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 21.05.2025 e, após sua leitura em Plenário na 3ª Sessão Extraordinária realizada hoje (23.05.2025), foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 27/2025, na presente data, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Lei nº 28/2025, passaremos à análise da solicitação dos vereadores, para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

A solicitação de urgência para apreciação de projetos encontra guarida no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 27/2025, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação.

2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 73, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentado vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>

RUA ESTRELA DO LIBANO, 19.0 - Vila Valério - ES - CEP: 61.000-000
CNPJ nº 12.266.290/0001-02 - Inscrição Estadual nº 1775 - Estrada de Chaves Públicas Brasileira - 910 pr
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998. Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.4 Da concessão de patrocínio ao Capixaba Sport Clube LTDA

Pretende o Executivo Municipal com a apresentação do Projeto de Lei nº 28/2025, a autorização para o repasse de patrocínio para o Capixaba Sport Clube, a fim de promover atividades esportivas no Município de Vila Valério/ES, bem como a renomeação para Capixaba Vila Valério Sport Clube.

A Lei Orgânica Municipal prevê no art. 166 e seguintes a respeito do fomento das práticas esportivas formais e informais no Município, de modo a conferir prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes sociais. Vejamos:

“Art. 166 O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes sociais.

Art. 167 O Município incentivará o lazer como forma de promoção social e assegurará a utilização criativa do tempo de descanso, mediante oferta de espaços públicos para fins de recreação e execução de programas culturais de projetos turísticos observado o seguinte:

I - incentivo ao esporte amador e ao lazer para pessoas portadoras de deficiência;

II - promoção, estímulo e apoio à realização de eventos desportivos e lazer em todos os segmentos da sociedade;

III - implantação de programas especiais para divertimento e recreação de pessoas idosas.

Art. 168 Compete ainda ao Município:

I - garantir o intercâmbio entre o interior e a cidade para o aprimoramento do esporte;



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br> para autenticidade

RUA ESTRELA DO LIBANO, 19.043-000 - Vila Valério, ES - CEP: 13.200-200 (037) 3728-1755 - Email: cam@vilavalerio.es.gov.br

Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - construir e iluminar quadras poliesportivas no meio rural, com o objetivo de proporcionar o lazer ao homem do campo;

III - facilitar o intercâmbio esportivo em nível municipal, estadual e federal;

IV - garantir a manutenção dos jogos escolares, envolvendo todos os educandários do Município.

Art. 169 O Município apoiará, preferencialmente, o esporte amador. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 12/2006)"

Além disso, a Constituição Federal de 1988 estabelece o seguinte:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social."

No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, o art. 11 prevê a criação de crédito adicional especial no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) e o art. 12, dispõe sobre a anulação da dotação parcial de verba prevista na Ficha 116 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer.

Em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando o aumento da despesa, está anexo ao Projeto de Lei nº 26/2025, o impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

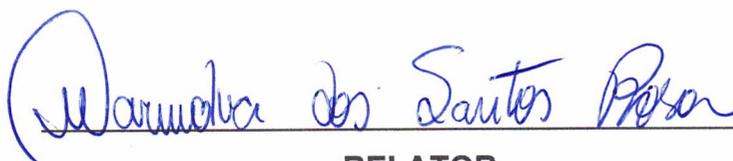
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 28/2025.

3. PARECER

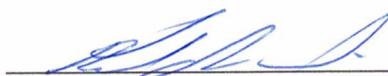
“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 23 de maio de 2025.



RELATOR

Pelas conclusões:







COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL







COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
OBRAS





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Warimolva dos Santos Rosa

[Signature]

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

